



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO V - SEGUNDA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2024, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 971

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	6
Fundação Unirg - UNIRG	6
IPASGU	7
Secretaria Municipal de Administração	8
Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP)	8
Secretaria Municipal de Educação	9
Secretaria Municipal de Saúde	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
DECRETO ORÇAMENTARIO N. 524 DE 01 de Abril de 2024

Suplementação - Superávit Financeiro
20.2013.15.451.0003.1015.449004.27060000

ESTRUTURACAO DAS PRACAS PUBLICAS -

2.350.000,00

Total Suplementação - Superávit Financeiro 2.350.000,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 524 DE 1º DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2696, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 10% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao primeiro dias do mês de abril de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0525, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
NOELMA CERQUEIRA PASSOS	Chefe de Divisão V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0526, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado do Gabinete da Prefeita e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal do Gabinete da Prefeita, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
NAYRA RÚBIA DE SOUZA	Assessor Técnico Operacional III

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0527, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal da Secretaria Municipal de Administração, abaixo

identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ANA ROBERTA KLEINKAUF	Assessor Técnico Superior V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0528, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ROSANGELA FONSECA ALVES	Coordenador IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0529, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
NOELMA CERQUEIRA PASSOS	Assessor Técnico Superior V	DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0530, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALINE CARVALHO DE SANTANA	Chefe de Divisão IV	CAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0531, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EDNA BUARQUE CIRQUEIRA	Chefe de Divisão IV	CAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0532, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DAYANI ALVES RIBEIRO OLIVEIRA	Chefe de Divisão IV	CAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0533, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
GRACIANIA PEREIRA DA SILVA BARROS	Chefe de Divisão IV	CAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0534, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
IVANILDE FRANCISCA DA SILVA CIRQUEIRA	Chefe de Divisão IV	CAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0535, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ROSANGELA FONSECA ALVES	Assessor Técnico Superior IV	DAS-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0536, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Administração** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALECSSANDRA MONTEIRO SILVA	Coordenador IV	DAS-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0537, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado do Gabinete da Prefeita e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal no **Gabinete da Prefeita** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADRIANA DA COSTA SANTOS	Assessor Técnico Operacional III	CAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0538, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Saúde** abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALINE QUEIROZ SOUZA DE MENESES	Coordenador II	DAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0539, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

"Coloca servidora municipal a disposição do Tribunal de Justiça do Tocantins – Anexo Fiscal de Gurupi, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio de Cooperação nº. 26/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e o Município de Gurupi, inerente à Central de Execução Fiscal – Comarca de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Coloca a servidora pública municipal **ADRIANA DA COSTA SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Operacional III, à disposição do Tribunal de Justiça do Tocantins – Central de Execuções Fiscais – Comarca de Gurupi, com a finalidade de otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais,

pelo período de **1º de abril de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024**, com ônus para o município cedente

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhar via ofício, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o registro de frequência do mês anterior para a Secretaria Municipal na qual a servidora em disposição funcional estiver lotada, e essa por sua vez, irá conferir vistar e enviar à Diretoria de Recursos Humanos da SECAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0540, DE 1º DE ABRIL DE 2.024.

“Revoga a prorrogação da cessão de servidor público municipal ao Tribunal de Justiça do Tocantins – Anexo Fiscal de Gurupi e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADA a prorrogação da cessão da servidora **NAYRA RÚBIA DE SOUZA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional III, lotado no Gabinete da Prefeita, ao Tribunal de Justiça do Tocantins – Anexo Fiscal de Gurupi, concedida por meio do Decreto nº 1.391, de 20 de novembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1ª dia do mês de abril de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

sa **NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ: nº 05.618.283/0001-53, no valor total de R\$ 120.002,40 (Cento e vinte mil e dois reais e quarenta centavos), cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).** Data de assinatura do Segundo Termo Aditivo: 27.03.2024.

Gurupi-TO, 01 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 521/2024

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP), para **Aquisição de Material De Limpeza, Higienização, Sanitização, Tratamento e Conservação.**

Objeto: o registro de preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Sanitização, Tratamento e Conservação, afim de atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores

Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UnirG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.**

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 – 7723/7505.

Gurupi/TO, ao 01 dia do mês abril de 2024.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente da Contratação

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação Nº 26, **Processo Administrativo Eletrônico nº 746/2024**, que tem por objeto a DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE/ MOBILIÁRIO. A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO UNIRG, Fundamento

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 497/2023

A Fundação UNIRG, torna público, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022, firmado com a empre-

Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2022, 406/2024 e nº108/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME	13.111.147/0001-09	R\$ 11.000,00
Valor Total: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 01 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

IPASGU

PORTARIA Nº. 047/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

"Inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras providências"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Art. 74, inciso I, da LEI Nº 14.133/2023, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. **2023.016967**;

DECIDE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório para Contratação de serviços referentes à publicação de avisos de licitação outras publicações oficiais, pela empresa **J. CÂMARA E IRMÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0003-95**, para atender o Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
------------	------	-----------

J. CÂMARA E IRMÃO S/A	01.536.754/0003-95	R\$ 2.000,00
-----------------------	--------------------	--------------

Art. 3º. Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art. 4º. Caso remanesça saldo em **31 de dezembro de 2024**, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, ao 01 dia do mês de abril de 2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

PORTARIA Nº. 048/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

"Designa servidor para fiscal de contrato"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor competente para acompanhamento do processo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS; do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, a servidora **JANAÍNA LOPES SOARES, ASSESSOR TÉCNICO**, ocupante do cargo de Assessora Técnica do IPASGU.

Art. 2º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, ao 01 dia do mês de abril de 2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

PORTARIA Nº. 049/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

"Dispensa de Procedimento Licitatório e dá outras providências"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Art. 74, inciso I, da LEI Nº 14.133/2023, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. **2023.016798**,

DECIDE:

Art. 1º - Dispensável o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO IPASGU, Descrição do Veículo: Corsa Classic, sedan 4 portar ano / mod. 2014/2015, placa OLN 2402, de cor branca., da empresa **AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 38.403.151/0001-63**.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA	38.403.151/0001-63	R\$ 9.095,10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de fevereiro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, ao 01 dia do mês de abril de 2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

PORTARIA Nº. 050/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Designa servidor para fiscal de contrato”.

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor competente para acompanhamento do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO IPASGU, Descrição do Veículo: Corsa Classic, sedan 4 portar ano /mod. 2014/2015, placa OLN 2402, de cor branca;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS; do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, o servidor **VALDESON PIRES LIMEIRA, ASSESSOR TÉCNICO**, ocupante do cargo de Assessora Técnica do IPASGU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de fevereiro de 2024**.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, ao 01 dia do mês de abril de 2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DE CONTRATO 001/2024

Processo 2023.016967. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DE EDITAIS DE LICITAÇÕES; EXTRATOS DE CONTRATOS; RETIFICAÇÕES; DENTRE OUTROS ATOS OFICIAIS. Assinatura: 01/04/2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO 003/2024

Processo 2023.019084. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **MARCIA ADRYANNE MOREIRA ROCHA DAS NEVES, CPF 054.745.981-57**. OBJETO: Contratação para exercer por prazo determinado a função de Perita Médica do IPASGU, nos termos do art. 18 da lei 2.425/2019 e outras atividades afins, descritas na lei de regência do IPASGU. Fica rescindido o contrato 005/2024. Assinatura: 01/04/2024, surtindo efeitos nessa data.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração

Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP)

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PARCIAL Nº 001 À ARP Nº 235/2023

Processo administrativo nº 2024.000747. ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 235/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG (**Órgão Gerencia-**

dor) e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO (*Órgão Aderente*). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL- MÃO DE OBRA- ENCARGOS- LOGÍSTICA, ETC) PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED EM VIAS PÚBLICAS**. Fornecedor: **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA EPP**, CNPJ nº 10.499.738/0001-07. Legislação: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes. Data de Assinatura: 01/04/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI/TO
JULIANA PASSARIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024

Processo administrativo nº 2024.000747. ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 235/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG (*Órgão Gerenciador*) e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO (*Órgão Aderente*). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL- MÃO DE OBRA- ENCARGOS- LOGÍSTICA, ETC) PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED EM VIAS PÚBLICAS**. Fornecedor: **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA EPP**, CNPJ nº 10.499.738/0001-07. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado: R\$ 5.000.008,40 (CINCO MILHÕES, OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Data de Assinatura: 01/04/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI/TO
JULIANA PASSARIN

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2019

Processo Licitatório nº 2018.002601, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.002601 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 17.526.493/0001-09 e a empresa AIM – Comunicação e Propaganda S/C LTDA, CNPJ nº 63.079.008/0001-05. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original nº 2017/2018, que passa a compreender o período de 02/04/2024 a 01/09/2024. Vigência: 5 (cinco) meses. Valor estimado: R\$ 350.904,57 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), Data de assinatura: 27/03/2024.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 55/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Designa servidor para conferência de serviço e atestar documentos, relativo à locação de imóvel, relativo a inexigibilidade nº 2024.001516”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, da lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, Incisos I e II, da lei nº 14.133/21, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de atesto e realização de pagamento da Nota Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: **JAYSON LOPES SOUSA** para fiscalizar e atestar documentos, relativo Inexigibilidade de Licitação nº046/2024, Processo Licitatório nº 2024.001516, de locação de imóvel para sediar a Escola Municipal Odair Lúcio, afim de prevenir as situações de riscos e para garantir a segurança e a infraestrutura adequada aos alunos e demais membros da comunidade escolar, no período de 12 meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de janeiro de 2024.

Art.3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário de Educação, 01 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº0287.2024.

PORTARIA Nº. 56, DE 01 DE ABRIL DE 2.024.

“Retifica a portaria Nº 93/2024 para corrigir ementa e outras providências”.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** a data da portaria de Nº 93/2024, referente a inexigibilidade de procedimento licitatório:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a requisição para a Contratação de Empresa Especializada Em Formação Continuada de Educadores, da Editora Moderna, para os discentes do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório para Contratação da empresa **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 08.623.582/0001-89**, no valor de R\$ 917.190,00 (Novecentos e dezessete mil, cento e noventa reais) exclusiva para Contratação de empresa especializada em realização de formação continuada de educadores de Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, incluindo Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino no município de Gurupi Tocantins.

Leia-sce:

CONSIDERANDO a requisição para aquisição dos Kits de livros literários do Projeto Território da Leitura, da Editora Moderna, para os discentes do Pré I e II da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório para Contratação da empresa **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 08.623.848/0001-89**, no valor de R\$ 917.190,000 (Novecentos e dezessete mil, cento e noventa reais) exclusiva para confecção do projeto “TERRITÓRIO DA LEITURA”;

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de fevereiro de 2024.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº0287/2024

PORTARIA SEMEG/ GAB Nº 57/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre estudo realizado na legislação educacional para simplificar o processo da documentação pedagógica em âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, e o Decreto Municipal nº 287/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO MARCO NORMATIVO E DO ENTENDIMENTO

Art. 1º Estabelecer as orientações pedagógicas por meio de estudo realizado na legislação educacional para simplificar o processo da documentação pedagógica em âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, a partir do ano de 2024, os quais obedecerão aos procedimentos contidos nesta Portaria, considerando o seguinte marco normativo:

NACIONAL
Constituição Federal (CF), (BRASIL, 1988).
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/96. (BRASIL, 1996).
Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, (BRASIL, 2014).
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, (BRASIL, 1990).
Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (BRASIL, 2013).
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (BRASIL, 2020).
Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral.
Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundeb.
ESTADUAL E REGIME DE COLABORAÇÃO
Resolução nº 024, de 14 de março de 2019, que aprovou o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o Território do Tocantins, fundamentado na Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta acerca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). (TOCANTINS, 2019).
MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município (LOM) que trata da Organização do Município e da Administração Pública Municipal (GURUPI, 1990).
Lei nº 1.565, de 18 de dezembro de 2003, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município de Gurupi, Estado do Tocantins (GURUPI, 2003).
Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), 21 metas e 226 estratégias (GURUPI, 2015).
Resolução nº 011/2018, que aprovou o Regimento Escolar Padrão para a Rede Municipal de Ensino (GURUPI, 2018).
Resolução COMEG nº 019/2018, que aprovou a Estruturas Curriculares (carga horária) para a Rede Municipal de Ensino (GURUPI, 2018).
Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015, aprovou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Gurupi.
Resolução nº06/2022, de 23 novembro de 2022, que fixa Diretrizes Operacionais sobre a Criação, Denominação, Credenciamento, Autorização de Cursos, Renovação de Autorização de Cursos, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Supervisão e Inspeção das instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi (GURUPI, 2022).

Resolução COMEG nº 027 de 28/09/2023, que aprovou o Estarte (Programa de melhoria na gestão da Educação Municipal de Gurupi: sistema e unidades escolares – superando desafios, apresentando perspectivas e compromissos).

Projeto de fortalecimento na gestão educacional e escolar municipal: (res)significando a Educação de qualidade para TODOS.

Art. 2º Considerando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem em que se compreende a partir do artigo 2º da LDB

“a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em consonância com o artigo 3º “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...], e com o inciso IX - garantia de padrão de qualidade” (BRASIL, 1996).

Art. 3º Considerando o objetivo do trabalho pedagógico para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, bem como a qualidade socialmente referenciada na educação básica, esta Secretaria, por meio da Diretoria de Gestão Pedagógica realizou no período de 20 de janeiro a 20 de março de 2024 um estudo minucioso e criterioso de toda parte organizacional documental e de indicadores de taxas de rendimento por etapa escolar (aprovação, reprovação, abandono, distorção idade-série, aprendizado adequado, distribuição dos alunos por proficiência, equidade, nível socioeconômico, resultados das avaliações externas - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb/Ideb, Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins - SAETO, Projeto Aprova Brasil, programas e projetos em regime de colaboração, além de dois diagnósticos realizados da realidade concreta junto as Unidades Escolares), dados que indicam que o sistema Municipal de Ensino encontra-se sobrecarregado e com a necessidade de intervenção pedagógica. Para orientação às unidades escolares, faz-se necessária a desburocratização de alguns documentos e/ou informações repetitivas, conforme orientado por esta Portaria.

CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

I - Do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II - do Conselho de Classe;

III - da Avaliação da Aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação Especial;

IV - dos Instrumentos de Escrituração do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi.

Art. 4º Considerando que a LDB no art. 12, inciso I prevê que os estabelecimentos de ensino devem elaborar e executar sua proposta pedagógica, ou seja, o Projeto Político Pedagógico (PPP) com a participação de todos os profissionais da escola e comunidade local.

Art. 5º Considerando que o Regimento Escolar Padrão (2018) no art. 70, **garante que “o Projeto Político Ped-**

gógico é um instrumento construído e executado em consonância com os interesses da comunidade escolar, local e as exigências técnico pedagógicas legais e atualizadas. E os incisos:

I - O Projeto Político Pedagógico deverá expressar e agregar:

a) a identidade da Unidade Escolar;

b) os compromissos da Unidade Escolar com o aluno, com a comunidade e com a educação.

II - os planos de ação dos demais setores da Unidade Escolar;

III - o Projeto Político Pedagógico deve ser flexível e disciplinar, toda organização e procedimentos pedagógicos e administrativos da Unidade Escolar observando as normas legais e regimentais (GURUPI, 2018).

Art. 6º Considerando o artigo 5º da Lei Orgânica do Município, são objetivos fundamentais do município:

I - garantir, no âmbito de sua competência a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;

III - promover o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade local (GURUPI, 1989).

Art. 7º Considerando a autonomia dada pelo art. 1º que fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Gurupi, cabendo ao Poder Público Municipal: I – coordenar a política municipal de educação e a gestão da educação básica, integrando-as às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado; II – exercer a função normativa e redistributiva em relação as suas instituições oficiais. (GURUPI, 2003).

Art. 8º Considerando que de acordo com o Regimento Escolar Padrão (2018), no art. 44

“o Conselho de Classe é o órgão de natureza deliberativa e consultiva em matéria didático-pedagógica, **com atuação restrita a cada classe ou turma, responsável pelo processo coletivo de avaliação do desempenho de todos os envolvidos no contexto escolar**”.

Art. 9º Considerando que o Conselho de Classe é autônomo para tomada de decisões, no entanto, a autonomia compreende o respeito às normas vigentes quando da tomada de decisões.

Art. 10. Considerando que de acordo com o Regimento Escolar Padrão (2018), no art. 46, cumpre ao conselho de classe:

I – determinar a adoção de procedimentos, deliberações e tomadas de decisão relacionadas ao desenvolvimento do aluno, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

II – avaliar o aluno em relação às competências, atitudes, valores e às habilidades sociais e psicomotoras, identificando as causas das dificuldades encontradas nos diferentes aspectos considerados e propor acompanhamento adequado, objetivando o sucesso do educando;

III – colaborar na avaliação permanente do processo educativo, possibilitando compartilhar experiências entre os seus integrantes e buscando atingir o pleno desenvolvimento do aluno;

IV – *verificar o progresso alcançado pelo aluno e determinar, se necessário, acompanhamento específico;*

V – colaborar para a compatibilização dos objetivos referentes aos diversos componentes curriculares, especificamente àqueles que compõem a mesma área;

VI – *analisar o resultado obtido pelo aluno com baixo rendimento escolar, decidindo pela sua promoção ou não, primando sempre pelo bom senso;*

VII – *diagnosticar, analisar e avaliar as causas do baixo aprendizado, reprovação e desenvolvimento dos alunos, propondo medidas necessárias para garantir o seu acesso e a permanência com sucesso na Unidade Escolar;*

VIII – quando do diagnóstico, análise e avaliação das causas do baixo aprendizado, observar as especificidades dos alunos público-alvo da Educação Especial e Incluídos;

IX – avaliar a prática pedagógica de todo corpo docente, propondo mudanças, quando necessárias buscando aprimorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e garantir o aprendizado do aluno;

X – colaborar no processo de regularização da vida escolar do aluno;

XI – proporcionar a autoavaliação dos docentes e discentes durante as suas sessões;

XII – decidir sobre a promoção ou não do aluno para a série/ano seguinte, utilizando de uma análise coerente e reflexiva sobre as condições do aluno cursar a série seguinte ou não.

Parágrafo único. Para a tomada de decisões e exigido *quórum* mínimo de dois terços dos conselheiros para a tomada de decisão. (GURUPI, 2018).

Art. 11. Considerando que no art. 46, do Regimento o Conselho de Classe reunir-se-á:

I - ordinariamente, no final de cada bimestre;

II - Extraordinariamente, quando necessário;

III - os atos do Conselho de Classe, registrados em livro próprio, são objeto de absoluto sigilo por parte de seus membros e devem manter arquivados na Unidade Escolar.

Art. 12. Considerando a garantia dada pela LDB no art. 31 que a **Educação Infantil** será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (BRASIL, 1996).

Art. 13. Considerando que a mesma lei garante no art. 32, que o **ensino fundamental obrigatório**, com dura-

ção de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - *o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - *o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores [...].* (BRASIL, 1996).

Art. 14. Considerando a LDB no art. 59, em que os sistemas de ensino assegurarão aos **educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

[...]

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora [...]. (BRASIL, 1996).

Art. 15. Considerando o estabelecido no Regimento Escolar Padrão (2018) na seção que trata dos Instrumentos de Escrituração, especificamente no art. 134, a escrituração na Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial e constará no mínimo de:

II - Diário de Classe para registro de frequência, conteúdo desenvolvido e avaliação, devidamente preenchidos e assinados;

IV - ata de resultados finais, constando a relação de todos os educandos que frequentaram a Unidade Escolar no decorrer do ano com seu respectivo resultado final (concluinte, transferido, deixou de frequentar ou falecido);

V - Pasta individual do educando contendo:

a) Requerimento de matrícula preenchido, assinado e deferido pelo Diretor;

b) fichas individuais organizadas, preenchidas e assinadas;

c) histórico escolar de origem ou processo de classificação;

d) documentação pessoal.

VI - livro ata para registro de regularização de vida escolar;

VII - livro ata para registro das reuniões de conselho de classe;

XI - livro ata para registro dos resultados finais;

XIII - livro ata para registro de reuniões diversas;

XIV - ficha individual de acompanhamento do desenvolvimento das habilidades e competências do educando (Educação Infantil as séries contempladas com o ciclo da alfabetização);

Parágrafo Único - Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio.

Art. 16. Considerando o art. 135 do Regimento Escolar, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, ***os atos escolares serão escriturados em livros atas e fichas próprias***, observando-se os regulamentos e disposições legais.

I - os livros de escrituração devem conter o termo de abertura e encerramento, estes assinados por extenso pelo Coordenador de Secretaria da Escola e pelo Diretor;

II - as fichas individuais deve conter:

a) os dados da Unidade Escolar;

b) a identificação do aluno;

c) o registro das médias bimestrais, anuais e finais;

d) o registro de habilidades e competências (Educação Infantil as séries contempladas no ciclo de alfabetização).

e) o termo aprovado, reprovado, deixou de frequentar, transferido ou outros.

Art. 17. Considerando que os requisitos mínimos para validação das horas de ensino, segundo a LDB: conteúdo curricular, em atenção à base nacional comum e em respeito às diretrizes que a regem (arts. 26 e 27 da LDB); efetivo trabalho escolar com método de avaliação do desempenho dos alunos (art. 24, inciso V, da LDB); método de controle de frequência (art. 24, inciso VI da LDB); atividades desenvolvidas, orientadas e ministradas por profissionais habilitados (art. 61, inciso I, e art. 67, inciso II, da LDB).

Art. 18. Considerando que a CF de 1988, no art. 205, garante

"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988).

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR (SGE) E NAS FICHAS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 19. Considerando que a CF de 1988, no art. Art. 206, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 1988).

Art. 20. Considerando todo o estudo realizado na legislação vigente, apreendeu-se a necessidade da alteração de alguns itens já mencionado, dessa forma:

I - Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) de todas as Unidades Escolares serão reestruturados a cada dois anos (bienais), fazendo-se necessária apenas a atualização das informações do quadro de servidores, dos dados de aprovação, reprovação, abandono, avaliações externas, do plano de ação (quando for o caso) e se houver programas e/ou projetos novatos, ficando a Supervisão Pedagógica responsável pelo acompanhamento e monitoramento. De igual teor, os planos de trabalho/ação dos Coordenadores Pedagógicos e dos Orientadores Educacionais;

II - Fica suspensa a ficha (anual) de controle das ações do PPP, e as referidas ações serão acompanhadas pela Supervisão Pedagógica apenas na pasta/portfólio das escolas, seja em formato digital e/ou físico (semestralmente), e estas evidências poderão ser elaboradas de forma resumida, contemplando principalmente a dimensão pedagógica, não sendo necessária as evidências de 100% das ações, uma vez que muitas delas já constam nos planos mensais;

III - Todas as Unidades Escolares juntamente com sua equipe pedagógica terão autonomia para elaborar a(s) ficha(s) específica(s) para a realização do conselho de classe (bimestral), inclusive podendo ser aproveitada a mesma ficha que consta no SGE, na aba (mapa de notas para Conselho). As Unidades Escolares poderão continuar utilizando o modelo de ATA sugerido para o conselho de classe, caso julgar pertinente;

IV - O Parecer Descritivo aplicar-se-á, exclusivamente para as crianças e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme garante o art. 59 da LDB, bem como, em casos específicos de solicitações do Ministério Público, outros órgãos que se fizerem necessário;

V - As fichas de habilidades da Educação Infantil com conceitos PP e PR ficarão dispensadas da elaboração do Parecer Descritivo, considerando que de acordo com o RCNEI (1998, p. 60):

"a avaliação é entendida, prioritariamente, como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. É um elemento indissociável do processo educativo que possibilita ao professor definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças".

VI - De acordo com o Regimento Escolar, artigo 134, inciso XIV ***exige apenas a ficha individual de acompanhamento do desenvolvimento das habilidades e competências do educando (Educação Infantil as séries contempladas com o ciclo da alfabetização)***. E o art. 72, do referido documento, garante que a avaliação da aprendizagem na Educação Infantil, considera:

III – como instrumento avaliativo será utilizada a ficha de aproveitamento individual do aluno para registro e para ser apresentado aos pais e ou responsáveis no final de cada bimestre e as informações devem ser lançadas no Sistema de Gerenciamento de Dados Escolares-SGE;

[...]

V - na Rede Municipal de Ensino de Gurupi, a avaliação da Educação Infantil deve ser formativa e se desenvolver de forma sistemática e contínua. A avaliação do desenvolvimento integral do **aluno é feito por meio do registro em fichas de acompanhamento que abrangem os aspectos sociais, afetivos, perceptivo, motores e cognitivos;**

VI - os registros das fichas das turmas de Maternal I e II, Pré I e II serão feitos no final de cada bimestre e das turmas de Berçário I e II dar-se-á por meio de relatórios individuais bimestrais;

VII - por meio de observações significativas e do registro organizado em portfólio, o Professor deve documentar os processos de aprendizagem das crianças. **(Neste inciso, inserimos o Projeto “Construindo Minha Identidade” (em tramitação para aprovação no COMEG) e que o mesmo é realizado semestralmente).** (GURUPI, 2018).

VII - As fichas de habilidades do ensino fundamental (1º e 2º anos) com conceitos PP e PR ficarão dispensadas da elaboração do Parecer Descritivo, considerando que de acordo com a BNCC e DCTO as referidas habilidades e competências continuarão a ser desenvolvidas em anos/séries seguintes. Ainda, conforme o Regimento Escolar (2018), no art. 73, inciso VI – **garante como instrumento avaliativo será utilizada a ficha de aproveitamento individual do aluno para registro e para ser apresentado aos pais e ou responsáveis no final de cada bimestre, e as informações devem ser lançadas no Sistema de Gerenciamento de Dados Escolares-SGE;**

VIII - Para as turmas do 3º ao 9º ano que serão avaliadas por notas bimestrais, conforme o Regimento Escolar Padrão, no art. 74, a avaliação da aprendizagem:

I – A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um processo contínuo e reflexivo;

II – a avaliação de aprendizagem do Aluno deve estar sempre vinculada às possibilidades e experiências que foram oferecidas a ele. Dessa forma, durante as atividades propostas, o Professor investiga como o aluno se comporta, sente, pensa e age ao executá-las;

III – a Avaliação da Aprendizagem levará em conta os objetivos propostos na linha pedagógica contida no referencial curricular;

IV – a Avaliação da Aprendizagem constará do planejamento didático-pedagógico e será realizada de forma contínua e paralela com a consolidação do aproveitamento bimestral, por meio da aplicação de: a) trabalhos individuais e de grupo; b) provas subjetivas e objetivas contextualizadas; c) outros procedimentos pedagógicos. (GURUPI, 2018).

IX - Dessa forma, as turmas do 3º ao 9º ano não terão obrigatoriedade de elaborar o Parecer Descritivo para os estudantes que mesmo com todas as intervenções necessárias não alcançarem a média 7,0 em cada componente curricular, fazendo-se necessário apenas selecionar (marcar) as causas de baixo rendimento.

X - Fica totalmente suspensa a aplicabilidade da ficha bimestral de leitura e escrita do 1º ao 5º (a partir do 2º bimestre) e das turmas dos 6º anos (semestral) em decorrência da aplicação das avaliações externas do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) para as turmas do 1º ao 5º ano, bem como, a implementação do

livro didático complementar do Aprova Brasil (com simulados bimestrais).

XI - Todas as escolas que atendem a etapa dos anos finais (6º ao 9º) do ensino regular, no dia da semana em que o horário escolar constar 5 (cinco) aulas estarão autorizadas a fazer o horário reduzido de 48 (quarenta e oito) minutos cada aula, de forma a serem liberados às 11h15, considerando que no contraturno a mesma equipe diretiva e administrativa atenderão o Programa Estarte.

XII - Os Livros Didáticos complementares do Aprova Brasil deverão ser trabalhados nas aulas do Programa Estarte como complemento no desenvolvimento das habilidades e objetos de conhecimento necessários para a aprendizagem adequada. Para direcionar esse trabalho serão realizadas reuniões e acompanhamentos pedagógicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Conclui-se que a legislação analisada e citada nesta Portaria assegura a legalidade da dispensa do processo gerencial e burocrático da elaboração de itens repetitivos, cumprindo assim, a LDB no art. 13 em que os docentes prioritariamente deverão ter espaço dentro das suas horas de trabalho para ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, para propor estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Art. 22. Fica estabelecida a criação de uma comissão de discussão e estudo, contemplando coordenadores pedagógicos e professores da educação básica de todas as etapas (educação infantil, ensino fundamental I e II) para juntos encontrarem uma forma de diminuir o formato (principalmente o tamanho dos planos de aulas mensais), as fichas de habilidades, e dentre outros itens que a categoria julgarem necessários para trabalhar diretamente na melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 23. Todos os incisos do artigo 20 contemplados nesta Portaria, encontram-se revogados no Caderno de Orientações das Ações Administrativas e Pedagógico-Curriculares para o ano letivo de 2024.

Art. 24. As dúvidas não dirimidas por esta Portaria serão esclarecidas pela Equipe Técnica da Diretoria de Gestão Pedagógica e /ou Gabinete do Secretário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gurupi, 01 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 287/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº747/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO:MARIA LUIZA RODRIGUES SILVEIRA

Carteira de Identidade Nº.1.585.993 expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº.588.874.401-82.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 01/04/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº748/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE BORGES FARIAS
Carteira de Identidade Nº1.863.616, expedida pelo(a) SSP/TO CPF Nº.024.074.511-63.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 21/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 01/04/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº707/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: HALINY DA SILVA REIS

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº707/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal

de Gurupi-To e Haliny da Silva Reis, no cargo de **Assistente Administrativo**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia 01 de abril de 2024.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia 01 de abril de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, TO, 01/04/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº21/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: MATHEUS COSTA DE SOUZA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº21/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Matheus Costa de Souza, no cargo de **Assistente Administrativo**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor, retroagindo ao dia 29 de março de 2024.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor, retroagindo ao dia 29 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, TO, 01/04/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº624/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: VIVIANE LOPES MARINHO

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº624/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Viviane Lopes Marinho, no cargo de **Professor Graduado**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia 01 de abril de 2024.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia 01 de abril de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, TO, 01/04/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB. SMS Nº 069, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do *Procedimento Administrativo nº 2021.002138, na Modalidade Chamamento Público nº 002/2022, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Contratação de Laboratório Protético para Confeção de Próteses Dentárias;*

CONSIDERANDO a instauração do *Processo Administrativo nº 2023.008691*, e os termos firmados no *Contrato nº 021/2023* em 24/05/2023, tendo como Contratada a empresa credenciada: **ODONTO PRÓTESE - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições nas legislações constantes na referida Ata;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora **Lorena Paula de Freitas**, para recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato nº 021/2023, Processo Administrativo nº 2023.008691, *cujo objeto é a contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias, oriundo do credenciamento, mediante Chamamento Público nº 002/2022, Processo Administrativo nº 2021.002138*, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de agosto de 2023.

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 22 dias do mês de março de 2024.

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0100/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: GRAZIELA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO
CPF: 005.376.331-97

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0100/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e GRAZIELA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, *retroagindo ao dia 27 de março de 2024.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0119/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: RAIENE PEREIRA LACERDA **CPF:** 043.895.861-65

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0119/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e RAIENE PEREIRA LACERDA do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, *retroagindo ao dia 31 de março de 2024.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

Abril azul

Mês de Conscientização
do Autismo

